



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Unidade Regional de Gestão das Águas - Sul de Minas - Unidade outorga

AUTORIZAÇÃO

Autorização para Perfuração de Poço Tubular

Protocolo SIAM: 0290773/2024 - 206/2024 - Processo SEI!: 2090.01.0013410/2024-96.

Autorizamos **ESCOLA MUNICIPAL MAÇARANDUBA**, CNPJ 18.675.983/0001-21 a perfuração de um poço tubular por meio do **processo nº 29293/2024**, nas coordenadas geográficas **Latitude 22°22'10.24"S e Longitude 45°58'15.77"W**, com a finalidade de **CONSUMO HUMANO**, no município de **POUSO ALEGRE/MG**.

Esta autorização refere-se, estritamente, ao ponto de coordenadas supracitado, ou seja, se houver alteração, o requerente deverá enviar ao Igam, órgão ou entidade competente, novo requerimento de perfuração.

Esta autorização e a outorga, porventura concedida, não dispensam nem substituem a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Ressalta-se que este documento só autoriza a perfuração do poço e a realização dos testes de bombeamento e recuperação, não sendo assim autorizada a captação de água.

A cópia desta autorização deverá ser anexada à documentação referente ao pedido de outorga de direito dos recursos hídricos subterrâneos.

Deverão ser obedecidas todas as exigências normativas e legais pertinentes a essa atividade, incluindo as observações apresentadas no Anexo Único dessa Autorização.

O prazo de validade desta autorização é de 01 (um) ano, contados a partir da data de recebimento pelo requerente.

Varginha, 20 de junho de 2024.

Paulo César Lopes

Coordenador

Unidade Regional de Gestão das Águas do Sul de Minas

Anexo Único da Autorização para Perfuração de Poço Tubular

1. Normas da ABNT específicas sobre o tema: NBR 12.212:2017 “Projeto de Poço Tubular para captação de água subterrânea - Procedimento” e NBR 12.244:2006 “Poço Tubular - Construção de Poço Tubular para captação de água subterrânea”, não excluindo as demais regulamentações pertinentes ao tema.
2. Deverá ser realizada a cimentação do espaço anelar (cimentação sanitária) até a profundidade mínima de 10 (dez) metros ou em toda a extensão de revestimento. Além disso, após a perfuração do poço, deverá ser realizado teste de interferência com os poços tubulares existentes em um raio de 200 metros e de 500 metros para nascentes.
3. A empresa de perfuração deverá estar em dia com suas obrigações no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, recolhendo a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional de engenharia responsável pela perfuração, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1997.
4. Em caso de haver a necessidade de o poço ser perfurado em uma localização cujas coordenadas geográficas se apresentem diferentes das constantes nessa autorização em até 3” (segundos), não é necessário proceder com a solicitação de nova autorização para perfuração, conforme instruções contidas na Nota Orientativa SUACP nº 04/2015.
5. Para a instalação do poço tubular autorizado por este documento fica o requerente obrigado a seguir o disposto no artigo 6º e seu parágrafo único, da Resolução nº 92/2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, transcrito a seguir:

“Art. 6º - As captações de águas subterrâneas deverão ser projetadas, construídas e operadas de acordo com as normas técnicas vigentes, de modo a assegurar a conservação dos aquíferos.

Parágrafo único. As captações de águas subterrâneas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a coleta de água, medições de nível, vazão e volume captado visando o monitoramento quantitativo e qualitativo”.

6. O requerente deverá cumprir, também, o disposto nos artigos 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Portaria IGAM nº 48/2019, no que se refere a exploração de água subterrânea.
7. Deverá ser providenciada a outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao Igam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após perfuração do poço, conforme parágrafo 1º do art. 16 do Decreto 47.705/19.

7.1 A outorga deverá ser instruída por profissional legalmente habilitado no seu conselho profissional competente, para a qual é necessário, dentre outros.

7.2 A apresentação do teste de bombeamento deverá ser de 24 horas, com recuperação, e os dados técnico-construtivos do poço, bem como estudo hidrogeológico que caracterize o sistema aquífero captado e as possibilidades de interferência na disponibilidade hídrica local e sua validade deverá ser de 01 (um) ano da formalização do processo de outorga.

8. Caso o poço não seja aproveitado, o mesmo deverá ser tamponado, no prazo máximo de trinta (30) dias, após a perfuração, de acordo com o art. 15 do Decreto 47.705/2019, conforme Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006, que estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Lopes, Gerente**, em 21/06/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90765164** e o código CRC **2947DB0A**.
